



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

1 - APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia **04/07/2018 às 14h:00min (quatorze horas).**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: dia **04/07/2018 após o credenciamento.** Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, bairro Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

ESCLARECIMENTOS: Telefax (33) 3431-1534 ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instalados na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12 - Centro, torna público que se acha aberto o presente **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção das torres de TV da sede e distrito do município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação, as empresas devidamente habilitadas e com profissionais registrados em seus conselhos com experiência no ramo pertinente ao objeto licitado legalmente constituída.

3.2 - É vedada a participação de Consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada.

3.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



3.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta elaboração da proposta e do integral cumprimento das suas obrigações decorrentes.

4 – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da abertura, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento publico de procuração ou instrumento particular de firma reconhecida, conforme **Anexo IV**, comprovando, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.3 - Deverão ainda apresentar Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Anexo III, declaração de habilitação, conforme ANEXO VII, cujo documento se não apresentado no credenciamento, constitui motivo para o não credenciamento do participante.

4.5 - Para participar do presente procedimento licitatório, os participantes interessados deverão apresentar DOIS ENVELOPES, devidamente lacrados, indevassáveis, identificados, com a seguinte titulação:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

"PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades:

5.1.1 - DO LICITANTE VENCEDOR:

5.1.1.1 – Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

5.1.1.2 – Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a Prestação dos Serviços, objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

5.1.1.3 – Assumir todas as despesas decorrentes do transporte, até os locais indicados pela Contratante.

5.1.1.4 – Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual.

5.1.1.5 – Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer Serviços prestados de forma irregular recusados pela Contratante, nos termos do Edital.

5.1.1.6 - Manter todas as condições exigidas na Fase de Habilitação para a licitação.

5.1.1.7 – Deverá prestar serviços com uma carga horária de até 30 horas semanais por semana no local indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí, MG, devendo estar atualizado as inovações que vem acontecendo nas normas de licitação.

5.1.2 - À PREFEITURA CABERÁ:

5.1.2.1 - Orientar o Vencedor quanto à execução dos serviços;

5.1.2.2 - Encaminhar ao Vencedor, as solicitações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.1.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado;

5.1.2.4 - Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do contrato.

5.1.2.5 – A Prefeitura deverá arcar com deslocamento, hospedagem e alimentação quando solicitado pelo contratante para prática de curso de aperfeiçoamento voltado para o bom desempenho das atividades.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta, mecanoscrita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente rubricada em todas as folhas e anexos, deverá conter os elementos dos sub-itens a seguir descritos:

a) Nome;

b) Número do CNPJ



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



c) Preço unitário e global, devendo o mesmo ser cotado em moeda corrente no País.

d) Prazo e condições da prestação dos serviços;

e) Declaração expressa de validade de preços, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia subsequente ao da abertura das propostas.

f) No preço ofertado, deverá estar exposto todas e quaisquer despesas com transporte e encargos como impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva (Fase de Lances), quando então os licitantes poderão ofertar Lances.

7.2 – O valor do lance deverá corresponder ao VALOR UNITÁRIO POR ITEM, devendo ser exposto em moeda corrente nacional, sendo considerado “vencedor” aquele que ofertar o menor preço.

7.3 – A Fase de Lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.4 – Será assegurado, como critério de desempate, o sorteio entre os participantes;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

8.1 – Encerrada a Fase de Lances, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a Habilitação do licitante (Item 9 deste Edital).

8.2 – Os participantes que participar(em) deste Pregão Presencial, deverá(ão) apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentados por todos os participantes será aberto o prazo para apresentação.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.1.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do **Anexo V**), assinada pelo representante legal do licitante;

9.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



9.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.7 - prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidões emitidas pelas respectivas Secretarias competentes do Estado e do Município;

9.1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.9 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

9.1.10 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

9.1.11 – Comprovante de regularidade de inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.12 – Certidão negativa e débitos trabalhistas;

9.2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do município Santa Maria do Suaçuí, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.2.1 – No caso de não constar no CRC documento exigido no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.2.2 - Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor.

9.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta junto aos *sites* dos órgãos emissores das Certidões para fins de habilitação.

9.4 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, antes ou durante a sessão do Pregão.

9.4.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

9.5 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 10 do Título X.

10 -DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 – DO PROCESSAMENTO

11.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reunir-se-á na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, em Santa Maria do Suaçuí/MG, em Sessão Pública para a abertura dos envelopes, as licitantes deverão comprovar, conforme item 04 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



11.2 - Será eliminada da licitação o participante que houver protocolado os envelopes após o horário e data determinados neste Edital.

11.3 - A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço unitário**.

11.4 - Após, observar-se-á o seguinte procedimento:

11.4.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativa à de menor preço.

11.4.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.4.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.4.4 - As licitantes classificadas nos termos dos subitens 10.4.1 e 10.4.2 serão individualmente convidadas pelo pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante que ofertou o maior preço entre todas as classificadas, seguida pelas demais, em ordem decrescente de valor ofertado.

11.4.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeitos de ordenação das propostas.

11.4.6 - Caso não se realizem lances verbais na forma do subitem 10.4.4, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.4.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades relacionadas no item 17 deste Edital.

11.4.8 - Encerrada a etapa competitiva as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.

11.5 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação exigida no item 9 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



11.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital.

11.8 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

11.9 - Nas situações previstas nos subitens 10.4.6, 10.6 e 10.8, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

11.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

11.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, à proposta será desclassificada.

11.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

12.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada(s) a(s) vencedor(as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, a vencedora.

13.3 - As decisões relacionadas com esta Licitação caberão recurso, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da lei número 8.666/93, não sendo aceito recursos enviados por fax e/ou intempestivos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária contida nas dotações consignadas nas fichas orçamentárias **09.01.02-24.722.0025.2137-3390.3900 – Ficha 901**, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ e das que vierem a substituí-las no exercício seguinte.

15 – DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

15.1 - O faturamento deverá ser realizado após autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) 15 (quinze) dias após a apresentação/protocolo da fatura no setor competente, em nome da Santa Maria do Suaçuí/MG, devidamente instruída pelo Secretário responsável.

16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O Licitante vencedor deverá prestar serviços com carga horária de até 30 horas semanais durante os dias determinados pela Secretário.

16.2 – A prestação dos serviços respeitará integralmente o presente Edital, a legislação vigente e as disposições da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

17.2 - As penalidades serão registradas no Cadastro de Geral Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí /MG sendo a licitante impedida de participar de licitar por igual período.

18 – DAS MULTAS

18.1 – O Proponente Vencedor sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do produto;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



d) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação feita pelo Secretario Municipal.

18.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

d) Calamidade pública.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no Edital e não apresentados na data prevista para a abertura dos invólucros.

19.2 - Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, se omitidos na proposta, serão interpretados como já inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

19.3 – A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí /MG poderá, motivado no interesse público, revogar toda ou em parte a presente Licitação em qualquer de suas fases, não cabendo à firma vencedora ou a qualquer outra indenização ou ressarcimento.

19.4 - Fica entendido que as especificações e toda a documentação da Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5 - Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Modelo de Procuração.

ANEXO V – Cumprimento ao inciso v do art. 27 da lei Nº 8.666/1993.

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

ANEXO VII – Declaração de Habilitação.

ANEXO VIII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

19.6 - Quaisquer dúvidas relativas ao Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, em Santa Maria do Suaçuí – MG, telefax (33) 3431-1543.

Santa Maria do Suaçuí/MG ____ de _____ de 2018.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do sistema de TV do município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal não dispõe de profissionais para a realização dos referidos serviços e a necessidade de se realizar a manutenção preventiva e corretiva dos referidos sistemas, justifica-se a necessidade da contratação.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

Item	Unid.	Quant./Meses	Descrição do Serviço	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	Serv.	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de torres de TV do distrito e sede do município de Santa Maria do Suaçuí/MG.	R\$ _____	R\$ _____
MEDIAS ORÇAMENTARIA					

4 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO;

4.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se;

4.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

4.3 - Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

4.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

4.4 – Disponibilizar profissional capacidade técnica no Setor destinado para a Secretario Municipal de Assistência Social para devidas prestações de serviços;

4.5 - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, pelo fiscal designado pela P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços. (67, da Lei nº 8.666/1993).

4.7 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

4.8 – Deverá ter um técnico responsável, com pleno conhecimento, devendo prestar serviços com visitas mínimas de até 30 horas semanais por semana na sede indicado pela Secretario Responsável, e os demais dias deverá fazer atendimento via chat, telefone, e-



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



mail, Skype caso esta Prefeitura Municipal juntamente com o Secretario de Saúde necessite.

5 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 — Compete à CONTRATANTE:

5.1.1 - Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

5.1.3 – Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato.

5.1.4 – Receber os prestadores de serviços de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização no(s) serviços(s) prestado(s), sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.

5.1.6 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, amigavelmente ou através das vias judiciais comuns.

5.1.7 – Arca com as despesas quando solicitado pelo contratado em realização de curso, trabalhos, reuniões fora do município, sendo pago deslocamento, hospedagem, alimentação e as demais que vierem a acontecer.

6 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – É facultado à **P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUÍ** “Órgão Gerenciador”, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1 – A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUÍ** “Órgão Gerenciador”, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.2 – O disposto no **Subitem Anterior** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

7 – DO ATESTO

7.1 – O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos Serviços caberá a Secretario Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGÃO PRESENCIAL N.º.019/2018

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ___ de ____ de 2018

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: (mínimo tem que ser 60 (sessenta) dias)

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE/ESTADO: E-MAIL:

TEL/FAX: CONTATO:

Nº BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Item	Unid.	Quant./Meses	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	Serv.	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de torres de TV do distrito e sede do município de Santa Maria do Suaçuí/MG.		
VALOR GLOBAL					

Valor total por extenso

Data: /...../2018

Preços válidos até: /..... /2018

Cond. de Pagamento: Conforme Edital

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal:

Nome e assinatura do Representante Legal

RG 0000000 Órgão Expedidor (UF)

CFF 000.000.000-00

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2018

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º. 019/2018

DECLARAÇÃO

..... (nome do proponente), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada(o)
em participar da Pregão Presencial n.º 019/2018 , instaurada pela Prefeitura Municipal de
Santa Maria do Suaçuí ,MG, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, a
inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data e local,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG **0000000 Órgão Expedidor (UF)**

CFF 000.000.000-00

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2018

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

A **(o licitante)**, sob CPF n.º XXXXXXXXXXXX, com residente na Rua, n.º...-Bairro....., sob **RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço** pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procurador(es), o Senhor(es) **(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, a qual confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí ,MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de Pregão Presencial n.º 019/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato podendo inclusive, assinar propostas e credenciais.

Validade:

Local, data e assinatura com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2018

ANEXO V

CUMPRIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993

(MODELO)

(Papel timbrado da Empresa)

(O LICITANTE), CNPJ/ nº **00.000.000-00**, residente na Rua, nº..... Bairro, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de **menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de **menores de 16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**. (conforme Inc. V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e alterações).

Data e local,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG **0000000 Órgão Expedidor (UF)**

CFF 000.000.000-00

Carimbo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ /MG E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TORRE DE TV.

Cláusula 1ª – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, em Santa Maria do Suaçuí– MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho.

1.2 - CONTRATADO

....., com sede na rua....., n.º.....,....., na cidade, Estado de, CPF n.º

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente Contratação decorre da Licitação Pregão Presencial n.º. 019/2018, Processo Administrativo n.º.028/2018, efetuada com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/2002 e legislação em vigor.

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de torres de TV do distrito e sede do município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Cláusula 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, o Contratado quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, pelo fiscal designado pela **P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

3.2 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- a) Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e na legislação correlata;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços,



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, até os locais necessários;
- d) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela Contratante, nos termos do Edital;
- f) Manter todas as condições exigidas na Fase de Habilitação para a licitação.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de Terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização e entrega dos serviços dentro das dependências da Contratante (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993).
- i) Comunicar à **P.M.SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas de acidente quando da entrega dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- n) A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na **Alínea Anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- o) Manter os seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento do objeto desta licitação nas dependências da Contratante;
- p) O licitante vencedor deverá fazer visitas mínimas três vezes por semana com carga horária de 30 horas semanais no local definido pelo Secretario, para devidas conferências e prestação de serviços e esclarecimentos.
- q) A Contratada também deverá apresentar esclarecimentos via chat, email, telefone, skype.

Cláusula 4ª – DO PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 5ª – DO ADITAMENTO

5.1 - O presente Contrato poderá prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme interesse da Administração, contados da data da sua assinatura, e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato será administrado pela Secretário de Obras deste Município de Santa Maria do Suaçuí MG.

Cláusula 7ª – DO PREÇO

7.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ _____ (_____). O valor mensal é de R\$ ____ (_____).

7.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas, necessárias à execução dos serviços.

7.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após este período, o reajustamento de acordo com o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) Mediante empenho na Dotação Orçamentária n.º **09.01.02-24.722.0025.2137-3390.3900 – Ficha 901**, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal e pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício;
- c) No décimo quinto dia subsequente à apresentação/protocolo da fatura no setor competente, em nome da Contratante, devidamente instruída pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Cláusula 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula 10ª – DAS MULTAS

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato.
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação de prestação;
- d) Até 10% (dez por cento), caso venha desistir da prestação de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

11.2 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas pelo Prefeito Municipal.

11.3 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada.

Cláusula 12ª – DA RESCISÃO

12.1 – O Prefeito Municipal poderá declarar rescindido o Contrato feito com a empresa vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando, depois de reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução da prestação dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade jurídica da Licitante vencedora;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 13ª – DO FORO

13 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com recusa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí /MG, _____ de _____ de 2018.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Contratado
CNPJ/CPF
Representante Legal
CPF:

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2018

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa sob. CNPJ Nº. e endereço, nº.....
, declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação
constantes da Condição do edital do Pregão Presencial n.º 019/2018.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2018.

ANEXO VIII

MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins de licitação, que está enquadrada dentro do art. 3º da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2018.

Representante legal